

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 6.854, de 2013

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de fixar em 5 (cinco) anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA
SEABRA REZENDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe (PL nº 6.854, de 2013, na origem PLS nº 412/2008), do Senador Flávio Arns, altera dois dispositivos (arts. 54, IV e art. 208, III) da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para alterar a faixa etária de atendimento de crianças em creches e pré-escolas.

O autor justifica que a proposição tem por objetivo ajustar o texto do ECA aos ditames do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, após a aprovação da Emenda Constitucional nº 53/2006, no que tange à faixa etária para o atendimento na educação infantil.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, e chega à Comissão de Educação (CE) para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição apresentada pelo Senador Flávio Arns em 2008, e aprovada pelo Senado Federal em 2013, tem por fito ajustar o texto da Lei nº 8.069/90, mais precisamente o inciso IV do art. 54 e o inciso III do art. 208, para atualizar o Estatuto da Criança e do Adolescente face à mudança introduzida pela Emenda 53/2006, que estabeleceu a seguinte redação para o art. 208, IV da Constituição Federal:

“IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;”

O que propõe o ilustre parlamentar é, na verdade, algo similar à alteração já promovida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB (Lei nº 9.394, de 1996), após a sanção da Lei nº 12.796, de 2013. Alguns dos dispositivos alterados foram:

- Art. 4º, II - **educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;**
- Art. 29. A **educação infantil**, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da **criança de até 5 (cinco) anos**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Isto posto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.854, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2014.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora